

PROJETO DE LEI Nº 22/2003

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 18/2003

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2003.

Nº DO PROJETO: 22/2003

SÚMULA: Altera o anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante na lei nº 2056/2001, Plano Plurianual (Habitação Agricultura e Transporte)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de março de 2003.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de março de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de março de 2003. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

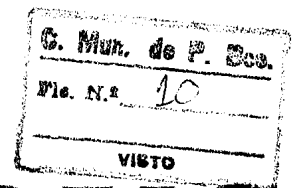
Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de abril de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 303/2003

LEI Nº: 2233, de 4 de abril de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3003, do dia 9 de abril de 2003.



DIÁRIO DO POVO

ANO XVII

EDIÇÃO 3003

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2003



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.233

Data: 04 de abril de 2003

Súmula: Altera o Anexo I – Ações Prioritárias, Ações de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante da Lei nº 2056/2001, Plano Plurianual.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2056 de 02 de julho de 2001 – Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

18. HABITAÇÃO

Principais Metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Habitação Urbana					
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	Número	50	250	250	50
	Família	50	250	250	50

20. AGRICULTURA

Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2002	2003	2004	2005
Extensão Rural					
Construção de Barracão – convênio CEFET	barracão	0	1	0	0
Aquisição de um trator – convênio CEFET	trator	0	1	0	0
Aquisição de equipamentos – convênio CEFET	equipamento	0	6	0	0

26. TRANSPORTE

Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2002	2003	2004	2005
Transporte Rodoviário					
Ampliação da Garagem Municipal	m²	0	400	0	0

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de abril de 2003.


Clóvis Santo Pedosan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2003

Súmula: Altera o anexo I – Ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante na lei nº 2.056/2001, Plano Plurianual.

Art. 1º - O anexo I da lei municipal nº 2.056, de 2 de julho de 2001 – Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

16. HABITAÇÃO

Principais metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Habitação Urbana					
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	número	50	250	250	50
	família	50	250	250	50

20. AGRICULTURA

Principais metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Extensão Rural					
Construção de barracão - convênio CEFET	barracão	0	1	0	0
Aquisição de um trator - convênio CEFET	trator	0	1	0	0
Aquisição de equipamentos - convênio CEFET	equipamento	0	6	0	0

26. TRANSPORTE

Principais metas:

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Transporte Rodoviário					
Ampliação da Garagem Municipal	m²	0	400	0	0

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ez

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2003

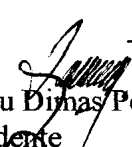
Deseja o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para alterar o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, objetivos e metas para o período de 2002 a 2005, constante na Lei nº 2.056/2001, Plano Plurianual.

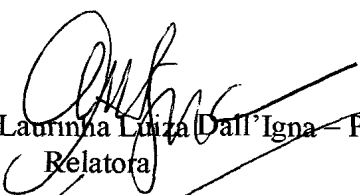
Tendo em vista novos convênios firmados em relação a Unidades Habitacionais, torna-se necessário algumas alterações de metas no item Habitação. Já no item Agricultura, é necessário a construção de um barracão e a compra de um trator e equipamentos. Há outra alteração, devido à necessidade de ampliação da Garagem Municipal.

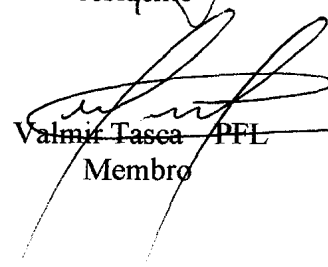
Percebemos que as alterações são de relevante interesse social e por esse motivo justificam-se.

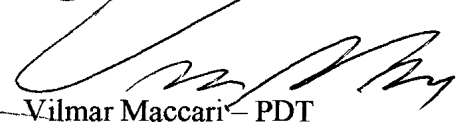
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 27 de março de 2003.


Dirceu Diniz Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall' Igna – PPB
Relatora


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/2003

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 022/2003** obter autorização legislativa para Alterar o Anexo I – Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas para o Período de 2002 a 2005, constantes da Lei nº 2056/2001 - Plano Plurianual.

Buscando adequar a Lei do Plurianual, para que esteja condizente com a de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento, conforme planejamento e previsão no decorrer do exercício, o Executivo Municipal busca alterar os itens 16- Habitação e acrescentar itens aos itens 20-Agricultura e 26-Transporte parte integrante da Lei nº 2056/2001.

Ao ITEM 16 estava consignado da seguinte forma:

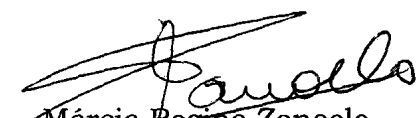
16. HABITAÇÃO **Principais metas:**

Especificações	Unidade Medida	2002	2003	2004	2005
Habitação Urbana					
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	50	50	50	50

A matéria encontra-se em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4320/64 e Art. 165 da Constituição Federal, estado apta a seguir seus tramites normais.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 25 de março de 2003.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 06

VISTO	RECEBIDO
Data	28/02/03 Hora 27
Assinatura	Eliana
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 018/03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar os Projetos de Lei para alterações no *Plano Plurianual*, Lei nº 2.056 de 02 de julho de 2001, e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias* para o exercício de 2003, Lei nº 2.168 de 03 de julho de 2002.

As alterações nas metas do item Habitação são referentes a construção de mais unidades habitacionais do que o anteriormente previsto em virtude de convênio já firmado e outros possíveis. Já as metas do item Agricultura, são para a construção de um barracão e a compra de um trator e equipamentos, para atender ao disposto no Contrato de Comodato firmado entre esta Prefeitura e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, conforme cópia em anexo. Ainda uma alteração, decorrente da necessidade de ampliação da Garagem Municipal, não prevista na elaboração da LDO 2003.

Certos da compreensão de Vossas Excelências espera-se a aprovação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 27 de fevereiro de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 05
VISTO

Projeto de Lei Nº 22/2003

Súmula: Altera o Anexo I - Ações Prioritárias, Funções de Governo, Objetivos e Metas Para o Período de 2002 a 2005, constante da Lei nº 2056/2001, Plano Plurianual.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 2056 de 02 de julho de 2001 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido das seguintes metas:

16. HABITAÇÃO

Principais Metas :

Especificação	Unidade de medida	2002	2003	2004	2005
Habitação Urbana					
Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	nº	50	250	250	50
	família	50	250	250	50

20. AGRICULTURA

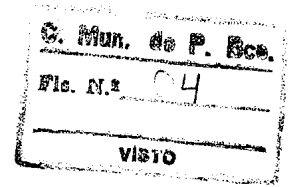
Principais metas:

Especificações	Unidade Medida	2002	2003	2004	2005
Extensão Rural					
Construção de Barracão - convênio CEFET	barracão	0	1	0	0
Aquisição de um trator - convênio CEFET	trator	0	1	0	0
Aquisição de equipamentos - convênio CEFET	equipamento	0	6	0	0



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



26. TRANSPORTE

Principais metas:

Especificação	Unidade de Medida	2002	2003	2004	2005
Transporte Rodoviário					
Ampliação da Garagem Municipal	m ²	0	400	0	0

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

66

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
VISTO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E A UNIDADE DE PATO BRANCO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ.

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dois, de um lado a Prefeitura Municipal de Pato Branco, representada pelo Prefeito Clóvis Santo Padoan, inscrita no CGC sob nº 76.995.448/0001-54, a seguir denominada **COMODANTE**, e de outro o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade de Ensino Descentralizada de Pato Branco, inscrita no CGC nº 75.101.873/0004-32, denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Roberto Cândido, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato conforme a Lei 8666/93, e suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto a cessão à **COMODATÁRIA**, sob regime de comodato, dos seguintes bens:

- Um terreno, com área de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), situado entre a Rodovia PR-469, Km 04, localidade de Passo da Pedra no Município de Pato Branco;
- Outros bens que serão disponibilizados pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, até 30 de setembro de 2002, são: um barracão de 250,00m² e um trator novo equipado para uso agrícola/experimental.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **COMODANTE** possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus e legalmente incorporado ao seu patrimônio social o terreno discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **COMODANTE** entregará à **COMODATÁRIA** os bens comodados no estado de uso e conservação em que atualmente se encontrem.

CLÁUSULA QUARTA

A **COMODATÁRIA** administrará o terreno e o utilizará para pesquisa agropecuária, produção de sementes básicas, produção de frutíferas, plantas medicinais



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

e ornamentais, podendo iniciar a execução dos Projetos e Subprojetos correspondentes, a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

- a) A **COMODATÁRIA** administrará e usará os bens cedidos como se seus fossem enquanto perdurar o presente Comodato.
- b) A **COMODATÁRIA** usará e conservará as edificações construídas em alvenaria e terá o direito de edificar as obras que se fizerem necessárias à execução do estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA

A **COMODATÁRIA** administrará e usará os bens cedidos como se seus fossem enquanto perdurar o presente Comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente Contrato de Comodato é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, mediante assinatura de novo contrato. A rescisão fora dos períodos estabelecidos pelo Comodato poderá ser feita mediante comunicação prévia a outra parte com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA

As Cláusulas e condições deste Comodato poderão a todo tempo ser revistas e aditadas por qualquer das formas em direito admitidas valendo como tais os ajustes e entendimentos que vierem a ser estabelecidos, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA NONA

O presente Comodato regula-se pelas estipulações acima convencionadas, pela Lei 8666/93 e pelas normas dos artigos 1248 a 1255 do Código Civil Brasileiro.

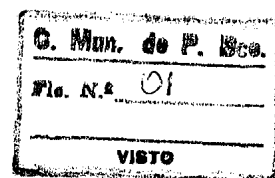
CLÁUSULA DÉCIMA

A infração de qualquer das Cláusulas deste Contrato determinará a imediata rescisão do presente Comodato independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, pela **COMODATÁRIA**, de acordo com as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

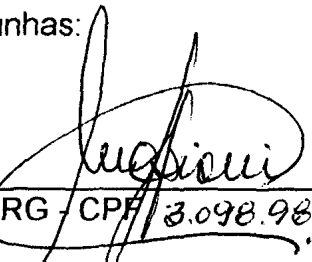
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Francisco Beltrão PR, para a solução das dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas a seguir assinadas.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal de Pato Branco


Roberto Candido
Diretor da Unidade de Pato Branco do
CEFET-PR/

Testemunhas:


Nome - RG - CPF 3.098.987-2


Nome - RG - CPF 441 363 960 68
Prof. Idalmir dos Santos
Coordenador do Curso de Agronomia
CEFET - PRZUNED - PB